

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Crimes

LEI Nº 1.772/2000

Dispõe sobre a proibição de contratação, de nomeação e de designação para o exercício de cargo, emprego ou função pública de parentes de agentes políticos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo e Legislativo a contratação, nomeação, designação para cargo, emprego ou função, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de parentes de agentes políticos eleitos.

§ 1º A vedação do caput do art. 1º aplica-se aos parentes consanguíneos até o 3º e afins até o 1º grau, bem como as pessoas ligadas por matrimônio e união estável.

§ 2º Se exceatua do previsto neste artigo os parentes integrantes do serviço público, em virtude de concurso público ou de provas e títulos.

Art. 2º A vedação, nos termos do caput do art. 1º, alcança os órgãos ou entidades da Administração indireta, direta e fundacional.

Art. 3º Nenhum servidor público poderá exercer cargo, emprego ou função remunerada, sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o 3º grau em linha reta e colateral e afins até o 1º grau.

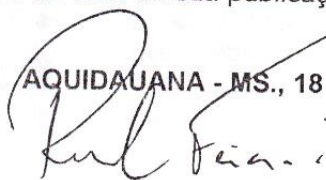
Art. 4º Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título anteriormente à vigência desta lei e que tiverem incursos nas proibições estabelecidas, deverão desligar-se até 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º São nulos de pleno direito as contratações, nomeações, designações ou qualquer outra forma de vínculo realizada em desrespeito a esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 18 DE DEZEMBRO DE 2000.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal